



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1126, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1995.

"Autoriza o Executivo Municipal a realizar obras de adaptação de logradouros ne edificações públicos para acesso de deficientes físicos e dá outras providências".

Tocantins,

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar obras que visem à adaptação de calçadas e edifícios públicos para o uso de portadores de deficiência física.

§ Unico - As obras de que tratam este artigo referem-se ao rebaixamento de calçadas e construção de rampas aos edifícios públicos, sem prejuízo de outras alternativas cabíveis e aptas a remoção das barreiras arquitetônicas ao pleno acesso dos deficientes aos logradouros e prédios públicos.

Art. 2º - A partir da vigência da presente Lei, faz-se requisito essencial de aprovação dos projetos de construção ou reforma, a previsão de instalação de acesso para os portadores de deficiência física.

§ Unico - Se os projetos submetidos à aprovação estiverem em desacordo com o disposto no "caput" deste artigo, o proprietário e o Responsável Técnico pelo projeto deverão ser comunicados para comparecerem ao órgão competente a fim de tomarem conhecimento e adequarem o projeto a esta exigência legal, dentro do prazo previsto nas legislações atinentes à espécie.



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete do Prefeito

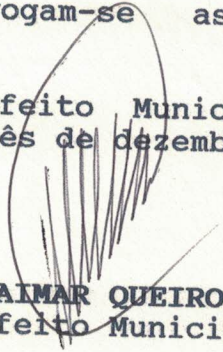
Art. 3º - Para efeito de conscientização social e efetivação da cidadania do deficiente físico, o Poder Executivo Municipal desenvolverá campanhas e poderá adotar medidas de incentivo fiscal à iniciativa privada para que sejam promovidas as adaptações necessárias ao acesso dos deficientes físicos aos respectivos edifícios.

Art. 4º - Para a realização das adaptações de que tratam esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento municipal vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi,
Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de dezembro de 1995.


RAIMUNDO AIMAR QUEIROZ BARBOSA
Prefeito Municipal